



6749

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial **L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4**, pertencente à frota do Departamento de Educação de Coronel Domingos Soares - Paraná.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4, 2021/2021, placa RHR-6J32, de propriedade da Prefeitura de Coronel Domingos Soares - Paraná, encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, prestes a completar 10.000 km rodados, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante.

Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos por quilometragem ou prazo. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a vida útil destes, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.

Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados *exclusivamente* pelas *concessionárias autorizadas*, com os tempos pré-fixados.



3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

As especificações e os quantitativos a serem adquiridos são:

3.1. Materiais de Consumo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elemento, filtro	01 6527	253,39	253,39
02	Filtro Combustível	01 6733	97,39	97,39
03	Filtro Óleo	01 6750	86,04	86,04
04	Filtro CJ	01 6445	165,87	165,87
05	Junta Vedação	01 6454	15,37	15,37
06	Óleo Motor	09 6751	53,71	483,39
07	Kit Lubrificação	01 5215	55,77	55,77
08	Limpador	01 6451	144,32	144,32
09	Limpa Motor	01 6752	76,85	76,85
10	Limpador	01 6753	81,67	81,67
11	Palheta Limpador	01 3847	65,57	65,57
12	Limpador	01 6754	98,00	98,00
TOTAL				R\$ 1.623,63

3.2. Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Revisão	01 6495	220,00	220,00
02	Alinhamento e Geometria	01 6566	220,00	220,00
TOTAL				440,00

4. DO PRESTADOR DO SERVIÇO

A contratada para a revisão será a empresa **MASAMI MOTORS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.405.894/0002-50, com sede na V La Alfredo Luiz De Bortoli, nº 6395, Trevo da Guarany, em Pato Branco - Paraná.

A empresa **MASAMI MOTORS LTDA** faz parte da rede de Concessionárias autorizadas da marca MITUSUBISHI no Estado do Paraná, a razão para escolha da referida empresa é a questão logística da mesma, onde está localizada no Município de Pato Branco, que fica a aproximadamente 115 km de distância, sendo que as demais têm distâncias superiores, conforme verificado. Sendo assim, a escolha da



referida empresa gerará economia aos cofres públicos quanto ao deslocamento do referido veículo para a prestação dos serviços.

5. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo fiscal geral Glenio José Maito.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado para aquisição é de R\$ 2.063,63.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A destinação de dotação orçamentária ficará a critério do Departamento de Contabilidade.

8. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será de 60 dias.

Coronel Domingos Soares- Paraná, 11 de Maio de 2022.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

004

**CARLA ELSI BERVIG DE ALMEIDA
Fiscal Técnico do Departamento de Educação**

**DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Educação**

**GLENIO JOSÉ MAITO
Fiscal Geral
Portaria 0161/2021**



ORÇAMENTO

ORÇAMENTO Nro.:5181

Contato Nro.: 47813

MASAMI MOTORS LTDA

Endereço: LATERAL LUIS ALFREDO DE BORTOLICidade: PATO BRANCO

UF: PR

Telefone:(46) 32204000

E-Mail: gerenciaposvendas@masami.com.br

C.N.P.J.: 21405894000170

Data do Orçamento: 09/05/2022

Inscrição Estadual:9068005512

Data de Validade: 14/05/2022

Dados do Cliente

Cliente:	2268	CNPJ : 01.614.415/0001-18	Bairro:	CENTRO
Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL CEL DOMINGOS S		CEP:	85555970
Endereço:	AVENIDA ARAUCARIA 3120		Cidade:	CORONEL DOMINGOS SOARES UF: PR
Complemento:			Fone:	46 32541166 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 93XSYKL1TNCM49493	Placa: RHR6J32	KM médio:	Ano Fab.: 2021	Cod. Frota:	Cor.:
Modelo:L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4 D		KM atual:	0	Ano Mod.: 2021	Data Venda: 06/12/2021
					PRETO

Solicitações:

1 ORÇAMENTO

Item	Descrição	GD :	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
1500A822	ELEMENTO, FILT	99	253,39	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253,39
CAPA3114	FILTRO, COMBU:	99	97,39	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97,39
MZ690115	FILTRO, OLEO T/	99	86,04	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,04
CA550043	FILTRO CJ, CABII	99	165,87	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,87
CAPA3974	JUNTA, VEDACA	99	15,37	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,37
CD120124	OLEO, MOTOR - :	99	53,71	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	483,39
CWPA0831	KIT LUBRIFICAC/	99	55,77	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55,77
CWPA0968	LIMPADOR, SIST	99	144,32	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144,32
CWPA0931	LIMPA MOTOR FI	99	76,85	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,85
CWPA0643	LIMPADOR, SPR/	99	81,67	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81,67

Item	Descrição	GD :	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
GERALREV01	1A. REVISAO - 1C		220,00	1,00	0,00	0,00		0,00	220,00

Sub-Total 0,00 1.680,06

Total das Peças 1.460,06

Total dos Serviços 220,00

Franquia 0,00

P.C.C. (-) 0,00

ISS Retido (-) 0,00

Total Líquido do Orçamento 1.680,06

Observações:

ITENS COM * = ITENS SEM ESTOQUE ITENS RISCADOS= ITENS NAO AUTORIZADOS PELO CLIENTE

Autorizo os serviços e/ou substituição de peças recomendados pela Concessionária descritas acima e os itens não autorizados estão riscados.

Os itens assinalados como ~~64~~Não~~65~~ (não autorizados) devem ter a rubrica do Cliente ao lado, demonstrando total ciência e escolha pela não autorização da realização d serviço, ou compra de determinado item, mesmo sabendo que a realização do serviço, ou a compra do determinado item, é expressamente recomendado pela Concessionária.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 5181, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

PATO BRANCO, 09 de Maio de 2022

EMANUELY VIEIRA XAVIER
Supervisor de Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL CEL DOMINGOS S
Cliente



ORÇAMENTO

ORÇAMENTO Nro.: 5144

Contato Nro.: 47513

MASAMI MOTORS LTDA

Endereço: LATERAL LUIS ALFREDO DE BORTOL Cidade: PATO BRANCO

UF: PR

Telefone: (46) 32204000

E-Mail: gerenciaposvendas@masami.com.br

C.N.P.J.: 21405894000170

Data do Orçamento 27/04/2022

Inscrição Estadual:9068005512

Data de Validade: 02/05/2022

Dados do Cliente

Cliente: 2268 CNPJ : 01.614.415/0001-18
 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL CEL DOMINGOS S
 Endereço: AVENIDA ARAUCARIA 3120
 Complemento:

Bairro: CENTRO
 CEP: 85555970
 Cidade: CORONEL DOMINGOS SOARES UF: PR
 Fone: 46 32541166 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 93XSYKL1TNCM49493 Placa: RHR6J32 KM média: Ano Fab.: 2021 Cod. Frota: Cor.:
 Modelo: L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4 D KM atual: 10004 Ano Mod.: 2021 Data Venda: 06/12/2021 PRETO

Solicitações:

2 ORÇAMENTO

Item	Descrição	GD	Vlr. Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
CAPA2945	PALHETA, LIMPA 99		65,57	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65,57
CWPA0643	LIMPADOR, SPR 99		98,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,00
Item	Descrição	GD	Vlr. Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
GERALSEMEC08	ALINHAMENTO E		220,00	1,00	0,00	0,00		0,00	220,00
Sub-Total								0,00	383,57

Total das Peças 163,57
 Total dos Serviços 220,00
 Franquia 0,00
 P.C.C. (-) 0,00
 ISS Retido (-) 0,00
 Total Líquido do Orçamento 383,57

Observações:

ITENS COM * = ITENS SEM ESTOQUE ITENS RISCADOS= ITENS NAO AUTORIZADOS PELO CLIENTE

Autorizo os serviços e/ou substituição de peças recomendados pela Concessionária descritas acima e os itens não autorizados estão riscados.

Os itens assinalados como "Não" (não autorizados) devem ter a rubrica do Cliente ao lado, demonstrando total ciência e escolha pela não autorização da realização de serviço, ou compra de determinado item, mesmo sabendo que a realização do serviço, ou a compra do determinado item, é expressamente recomendado pela Concessionária.

Confirmo(am) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 5144, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

PATO BRANCO, 27 de Abril de 2022

ANA CLAUDIA MARQUES
 Supervisor de Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL CEL DOMINGOS S
 Cliente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.405.894/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MASAMI MOTORS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO V LA ALFREDO LUIZ DE BORTOLI	NÚMERO 6395	COMPLEMENTO SALA: B;
---	-----------------------	--------------------------------

CEP 85.501-414	BAIRRO/DISTRITO TREVO DA GUARANY	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@MASAMI.COM.BR	TELEFONE (46) 3220-4000
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2022** às **11:17:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 21405894000170
NOME.....: MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ/CPF..: 21.405.894/0001-70
ENDEREÇO..: ALFREDO LUIZ DE BORTOLI , 6395 - TREVO GUARANY
CEP.....: 85501414
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSAS referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 19/05/2022.
Válida até: 17/08/2022.
Ano da Certidão.....: 2022
Número da certidão.....: 0059674
Código de autenticidade da certidão: 699317397699317



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 19 de Maio de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026357781-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.405.894/0001-70**
Nome: **MASAMI MOTORS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ: 21.405.894/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:41 do dia 10/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2022.

Código de controle da certidão: **E27E.4B04.AEE1.B1FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.405.894/0001-70

Razão Social: MASAMI MOTORS LTDA

Endereço: 72D ALFREDO LUIZ DE BORTOLI 6395 / TREVO DA GUARANY / PATO BRANCO / PR / 85501-414

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

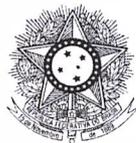
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/04/2022 a 04/05/2022

Certificação Número: 20222040502414473060017

Informação obtida em 18/04/2022 17:53:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MASAMI MOTORS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.405.894/0001-70

Certidão n°: 8931091/2022

Expedição: 18/03/2022, às 14:45:50

Validade: 14/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MASAMI MOTORS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.405.894/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ 21.405.894/0001-70 NIRE 41207978992
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

VALMIR TARTARI, brasileiro, maior, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 574, Bairro Vila Isabel, CEP 85504-295, Pato Branco – PR, nascido em 04/06/1974, na cidade de Pato Branco – PR, inscrito no CPF n.º 604.464.631-91, e no RG n.º 6.601.068-6 SESP/PR expedido em 17/05/2016; **CHRISTIAN FELIPE TARTARI**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 574, Bairro Vila Isabel, CEP 85504-295, Pato Branco – PR, nascido em 20/03/1999, na cidade de Pato Branco – PR, inscrito no CPF n.º 076.794.399-66 e RG n.º 12.548.589-8 SESP/PR expedido em 08/05/2008, sócios componentes desta sociedade limitada que gira sob o nome comercial de **MASAMI MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.405.894/0001-70, tem a sua sede na Via Lateral Alfredo Luiz de Bortoli, 6395, Sala B, Trevo da Guarani, CEP 85.501-414, na cidade de Pato Branco-PR, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207978992 em sessão de 12/11/2014 e última alteração contratual registrada sob n.º 20156562820 em sessão de 26/10/2018, nos termos a ela pertinentes e vigentes nesta data, resolvem alterar e consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DA EXTINÇÃO DA FILIAL NÚMERO 02: Fica extinta neste ato a filial de número 02, inscrita no CNPJ 21.405.894/0003-31, com sede na cidade de Francisco Beltrão - PR, na Rua Antônio Carneiro Neto, n.º 2493, Sala B, Bairro Alvorada, CEP 85.601-090, registrada na Junta Comercial do Paraná em 05 de abril de 2016, com NIRE 41901635069, conforme 5ª alteração do contrato social desta sociedade empresária limitada.

CLÁUSULA 2 – À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar o contrato social e se mantem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas na última consolidação contratual, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário.

MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ 21.405.894/0001-70 NIRE 41207978992
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

VALMIR TARTARI, brasileiro, maior, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 574, Bairro Vila Isabel, CEP 85504-295, Pato Branco – PR, nascido em 04/06/1974, na cidade de Pato Branco – PR, inscrito no CPF n.º 604.464.631-91, e no RG n.º 6.601.068-6 SESP/PR expedido em 17/05/2016; **CHRISTIAN FELIPE TARTARI**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, 574, Bairro Vila Isabel, CEP 85504-295, Pato Branco – PR, nascido em 20/03/1999, na cidade de Pato Branco – PR,



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2019 14:55 SOB N.º 20186088604.
 PROTOCOLO: 186088604 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900055069. NIRE: 41207978992.
 MASAMI MOTORS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 03/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ 21.405.894/0001-70 NIRE 41207978992

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

inscrito no CPF n.º 076.794.399-66 e RG n.º 12.548.589-8 SESP/PR expedido em 08/05/2008, sócios componentes desta sociedade limitada que gira sob o nome comercial de **MASAMI MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.405.894/0001-70, tem a sua sede na Via Lateral Alfredo Luiz de Bortoli, 6395, Sala B, Trevo da Guarani, CEP 85.501-414, na cidade de Pato Branco-PR, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41207978992 em sessão de 12/11/2014 e última alteração contratual registrada sob n.º 20156562820 em sessão de 26/10/2018, nos termos a ela pertinentes e vigentes nesta data, resolvem proceder a consolidação contratual, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DENOMINAÇÃO SOCIAL: A Sociedade tem a razão social de **MASAMI MOTORS LTDA**.

ENDEREÇO: Via Lateral Alfredo Luiz de Bortoli, 6395, Sala B, Trevo da Guarani, Pato Branco - PR, CEP: 85.501-414;

PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado

INÍCIO DE ATIVIDADES: 12 de novembro de 2014;

ATIVIDADE ECONOMICA: O objeto social consiste em:

Código CNAE	Descrição das Atividades
45.11-1-01	Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.11-1-02	Comércio varejista de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.20-0-01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
45.30-7-01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
74.90-1-04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios de veículos

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui filial número 01, localizada na cidade de Londrina, estado do Paraná, à Avenida Higienópolis, n.º 1674, Bairro Jardim Higienópolis, CEP: 86.015-010, inscrita no CNPJ 21.405.894/0002-50, NIRE: 41901435515 que tem o mesmo objeto social da matriz.

Parágrafo Segundo: Pela constituição da filial 01, NIRE: 41901435515, registrada na JUCEPAR em 31 de agosto de 2015, conforme 3ª alteração do contrato social desta sociedade empresária limitada, esta sociedade assume por sucessão de



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2019 14:55 SOB N.º 20186088604.
 PROTOCOLO: 186088604 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900055069. NIRE: 41207978992.
 MASAMI MOTORS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 03/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ 21.405.894/0001-70 NIRE 41207978992
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

empregadores, todos os direitos e encargos trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados que trabalhavam para a empresa MIZUMI VEICULOS LTDA, CNPJ: 95.390.258/0001-58 NIRE: 41202827554, e que serão transferidos para esta filial em 01-10-2015.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá abrir e fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 2 – CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais), totalmente integralizado, dividido em 4.000.000 (Quatro Milhões) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

Parágrafo Primeiro – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: O capital social totalmente integralizado fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Valor (R\$)	%
VALMIR TARTARI	3.960.000	3.960.000,00	99,00%
CHRISTIAN FELIPE TARTARI	40.000	40.000,00	1,00%
Total	4.000.000	4.000.000,00	100,00%

CLÁUSULA 3 – As cotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 4 – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5 – ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **VALMIR TARTARI** e **CHRISTIAN FELIPE TARTARI**, já qualificados, individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA 6 – PRO-LABORE: Os administradores terão direito uma retirada mensal, a título de PRO-LABORE, fixada de comum acordo, a qual será encargo da sociedade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 7 – EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, proceder-se-á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O balanço será feito no término do exercício social, em 31 de dezembro,



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2019 14:55 SOB Nº 20186088604.
 PROTOCOLO: 186088604 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900055069. NIRE: 41207978992.
 MASAMI MOTORS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 03/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ 21.405.894/0001-70 NIRE 41207978992

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ou semestralmente, a critério dos sócios, e será submetido à sua aprovação, os lucros ou perdas apuradas. Estes resultados, após apuração, quando positivos, ou seja, quando a sociedade obtiver lucro, só poderão ser distribuídos entre os sócios com a expressa concordância dos sócios por votos correspondentes a mais da metade do capital social, e esta distribuição dos lucros, totais ou parciais, deverá ser feita a todos os sócios quotistas proporcionais às suas participações societárias. Caso não seja vontade da maioria absoluta a distribuição dos lucros, estes deverão permanecer no patrimônio líquido da empresa.

CLÁUSULA 8 – DELIBERAÇÕES: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. As deliberações dos sócios, conforme Art. 1.071 e 1.072 serão feitas através de alterações contratuais ou através de reuniões, sendo estas dispensadas quando houver manifestação expressa dos sócios sobre o assunto. A convocação dos sócios para reunião será feita através de AR ou outro meio idôneo que comprove sua intimação, com prazo de antecedência mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 9 – FALECIMENTO DE SÓCIO: Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá necessariamente, sendo que os direitos e deveres do de cujos se transmitirão automaticamente para seus herdeiros diretos e legais, que designarão entre si um que os represente na Sociedade, desde que legalmente capaz.

CLÁUSULA 10 – DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme Art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA 11 – Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as normas referentes às sociedades anônimas.

CLÁUSULA 12 – FORO - Para os casos omissos neste Contrato Social, aplicam-se os dispositivos legais, ficando desde já, eleito o Foro da cidade da Comarca de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2019 14:55 SOB Nº 20186088604.
 PROTOCOLO: 186088604 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900055069. NIRE: 41207978992.
 MASAMI MOTORS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 03/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ 21.405.894/0001-70 NIRE 41207978992

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em uma via, obrigando-se por si e seus herdeiros ao fiel cumprimento.

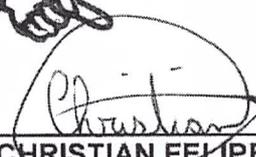
Pato Branco - PR, 23 de novembro de 2018.

2º OFÍCIO NOTAS



VALMIR TARTARI

2º OFÍCIO NOTAS



CHRISTIAN FELIPE TARTARI



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2019 14:55 SOB Nº 20186088604.
 PROTOCOLO: 186088604 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900055069. NIRE: 41207978992.
 MASAMI MOTORS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 03/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Pedro Ervino Paracena - Notário

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de **VALMIR TARTARI** e **CHRISTIAN FELIPE TARTARI** - 71295A, Pato Branco-PR, 29 de novembro de 2018 - 14:10:32h. Emolumentos: R\$18,62 (VRC 43,60), Selo: R\$0,80 - Funrejus: R\$4,20, ISS: R\$0,50, FADEP: R\$6,84 Total= R\$23,17.

Em Teste da Verdade:
LEONARDO HENRIQUE CHIAMULERA DEIFELD - Escrivão
 Matr. nº 123456789

Selo Digital Nº WeqYU.ddFmY.xNYUM.twiFw.Nr5kM -
 confira em <http://funarpen.com.br>

Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2019 14:55 SOB Nº 20186088604.
 PROTOCOLO: 186088604 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900055069. NIRE: 41207978992.
 MASAMI MOTORS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 03/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 19/12/2018, foi realizado para a empresa MASAMI MOTORS LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
186088604	20186088604	002 / 025	41901635069	21.405.894/0003-31	Rua antonio carneiro neto, 2493



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2019 14:55 SOB N° 20186088604.
PROTOCOLO: 186088604 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900055069. NIRE: 41207978992.
MASAMI MOTORS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



PARECER PRÉVIO 65/2022

Origem: Departamento de Controle Interno

Destinatário: Departamento de Educação

Assunto: inexigibilidade referente a contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com o fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4 pertencente a frota do Dep. de Educação.

Venho por meio deste, informar a este setor, que para fins de averiguação e controle foi analisado a justificativa, e demais documentações pertinentes e todas as informações estão em conformidade com o objeto. Desta feita retomem-se a esse departamento e siga para as demais tramitações.

Ademais, qualquer dúvida nos encontramos à disposição.

Coronel Domingos Soares-PR, 19 de maio de 2022.

Atenciosamente

Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

021

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição no veículo L200 Triton OUTDOOR GLS 2.4 Placa RHR 6J32, são os seguintes:

Dotações:

07 – Departamento de Educação

001 Departamento de Educação

12.361.0007+2040 Manutenção das Atividades do Departamento de Educação

Conta de despesa 3165 fonte de recurso 0003

Conta de despesa 3170 fonte de recurso 103

Conta de despesa 3180 fonte de recurso 104

Conta de despesa 3260 fonte de recurso 103

Conta de despesa 3270 fonte de recurso 104

002 Assessoria Educacional

12.361.0007.2042 – Atividades de Assessoria Educacional

Conta de despesa 3340 fonte de recurso 103

Conta de despesa 3370 fonte de recurso 103

Conta de despesa 3380 fonte de recurso 104

33.90.30.00 – Material de Consumo

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 23 de maio de 2022.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

022

Parecer de Licitação 70/2022

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. O Parecer Prévio do Controle Interno, referente a averiguação dos Orçamentos e outras análises pertinentes;
4. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

5. Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente “Inexigibilidade”, a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): a contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4.. Limitado ao teto máximo de R\$ 2.063,63 (dois mil, sessenta e três reais e sessenta e três centavos), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Educação.

Coronel Domingos Soares, 24 de maio de 2022.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

023

PROCESSO N.º 70/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4., com a empresa MASAMI MOTORS LTDA, CNPJ nº 21.405.894/0001-70.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4.

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ: 21.405.894/0001-70

MASAMI MOTORS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ALINHAMENTO E GEOMETRIA			HORA	1,00	220,00	220,00
1	2	ELEMENTO FILTRO			UN	1,00	253,39	253,39
1	3	FILTRO CJ			UN	1,00	165,87	165,87
1	4	FILTRO DO COMBUSTÍVEL			UN	1,00	97,39	97,39
1	5	FILTRO OLEO			UN	1,00	86,04	86,04
1	6	JUNTA VEDAÇÃO			UN	1,00	15,37	15,37
1	7	KIT LUBRIFICAÇÃO			UN	1,00	55,77	55,77
1	8	LIMPA MOTOR			UN	1,00	76,85	76,85
1	9	LIMPADOR			UN	1,00	81,67	81,67
1	10	LIMPADOR			UN	1,00	98,00	98,00
1	11	LIMPADOR SISTEMA			UN	1,00	144,32	144,32
1	12	OLEO MOTOR			UN	9,00	53,71	483,39
1	13	PALHETA DO LIMPADOR			UN	1,00	65,57	65,57
1	14	REVISÃO			HORA	1,00	220,00	220,00
TOTAL								2.063,63



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou superfaturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
2.063,63 (Dois Mil e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos)

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	E27E.4B04.AEE1.B1FE	10/02/2022	09/08/2022
Receita Estadual	026357781-02	18/03/2022	16/07/2022
Receita Municipal	59674/2022	19/05/2022	17/08/2022
Debitos Trabalhistas	8931091/2022	18/03/2022	14/09/2022
FGTS	2022040502414473060017	18/04/2022	04/05/2022

Coronel Domingos Soares-PR, 24/05/2022.

FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Presidente da Comissão de
Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

025

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4., de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3165	07.001.12.361.0007.2040	3	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3170	07.001.12.361.0007.2040	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3180	07.001.12.361.0007.2040	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3260	07.001.12.361.0007.2040	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3270	07.001.12.361.0007.2040	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3340	07.002.12.361.0007.2042	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3370	07.002.12.361.0007.2042	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3380	07.002.12.361.0007.2042	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 24/05/2022.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURIDICO nº 291/2022

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva:

Contratação de empresa para manutenção em equipamento da municipalidade da marca Mitsubichi, modelo L200 Triton GLS 2.4 placas RHR6J32, do setor municipal de educação, no âmbito da Inexigibilidade 17/2022.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas atribuições, tampouco a aferição de orçamentos/cotações de mercado.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza peculiar, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,



publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor se daria face aos supostos riscos de perda de garantias do objeto a ser mantido, caso este venha a ser revisado por outro prestador de serviços fora da rede autorizada pelo fabricante. O quesito “exclusividade” resta estampado no inciso I do dispositivo, devendo ser comprovado no processo de dispensa aliado ao fato de que, também, deve ser comprovado que o equipamento em questão está de fato em período de garantia.

Vale pequeno aparte no que diz respeito a manutenção preventiva em período regular de garantia, ou seja, são aquelas revisões periódicas a cada tantos quilômetros rodados ou a tal decurso de tempo, que ensejam trocas de fluidos e elementos filtrantes além de outros itens que possam ter se desgastado prematuramente. O período de garantia, obviamente, trata do lapso em que havendo defeitos na constituição/construção do bem onde os custos de reparação serão suportados pelo vendedor/fabricante.

Foi declarado no Termo de referência que o equipamento/veículo adentrou no rol de patrimônio desta municipalidade em 2021 e que o mesmo carece de manutenção/revisão conforme orientação do fabricante já que está chegando a 10000 km rodados, cujos trabalhos serão realizados junto a representante do fabricante para a região pertencente ao Município.

Verifica-se que a Sra Presidente da Comissão de Licitações também aferiu o conjunto de documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica da proponente no tocante as certidões negativas e documento de constituição do futuro contratado.

O setor municipal de contabilidade indicou dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2022, consoante discriminação do objeto deste processo.

Por fim, neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado, além do lançamento das informações do processo no “mural de licitações” do TCE e o cadastramento integral do processo no “portal de transparência” do Município.

Diante do exposto:

a. Observadas as ressalvas e opinativos aqui relatados assim como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito no artigo 25, seus incisos e parágrafos, verifica-se que o aperfeiçoamento do objeto em tela pode se amoldar a contratação direta, adotando a formalização pela via da inexigibilidade, visto estar em curso o período de garantia do bem;

b. Este parecer é meramente opinativo e não se constitui de parecer obrigatório/vinculativo para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18



resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito;

c. Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

d. Remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação na via escolhida pelo setor municipal de licitações, mediante acompanhamento permanente do controle interno e sua assessoria jurídica.

Coronel Domingos Soares/PR, 25 de maio de 2022.


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB-PR 59902
Portaria 169/2015



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 129/2022

FINALIDADE: Inexigibilidade referente a contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS2.4 pertencente a frota do Dep. de Educação.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº070/2022 inexigibilidade de licitação nº 017/2022, solicitando a análise e parecer, referente à Inexigibilidade referente a contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS2.4 pertencente a frota do Dep. de Educação.

Em justificativa, o Departamento de Educação descreveu que é necessário ser realizado em períodos definidos por quilometragem ou prazo, essas manutenções são imprescindíveis para manter a manutenção em dia dos veículos oficiais.
É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Inexigibilidade referente a contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS2.4 pertencente a frota do Dep. de Educação

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO; DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) termo de referencia
- b) orçamentos
- c) Certidões Negativas
- d) Contrato Social
- e) Parecer Jurídico

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

030

inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

VI-CONCLUSÕES: Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial L200 TRITON OUTDOOR GLS2.4 pertencente a frota do Dep. de Educação, o parecer deste setor é favorável. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 25 de maio de 2022.


Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

031

PROCESSO N.º 70/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4.

Fornecedor/Executor: MASAMI MOTORS LTDA
CNPJ: 21.405.894/0001-70

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 2.063,63 (Dois Mil e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 25/05/2022.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 70/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2022 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO OFICIAL L200 TRITON OUTDOOR GLS 2.4.

Fornecedor/Executor: MASAMI MOTORS LTDA - CNPJ: 21.405.894/0001-70

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 2.063,63 (Dois Mil e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos).

Cel. Domingos Soares-PR, 25/05/2022.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cod389748